

**MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 41/2021**, de 25 de novembro de 2021.

**Projeto de Lei do Executivo**  
**PL Nº 33/2021**, de 25 de novembro de 2021  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,  
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA HORA DO TRATOR PARA APOIO AO HOMEM DO CAMPO E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, tem a finalidade incentivar a produção agrícola no Município de Amontada, bem como atender a demanda dos micro e pequenos produtores rurais da agricultura familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Trata-se de um importante programa que tem o objetivo de incentivar e fomentar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores familiares rurais do Município; melhorar a qualidade de vida dos produtores familiares rurais e das famílias que residem no campo; a manutenção do homem no campo; desenvolvimento das atividades agrícolas da agricultura familiar, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, e a melhoria da qualidade de infraestruturas, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível socioeconômico.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 25 de novembro de 2021.

Cordialmente,



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 25/11/21  
Servidor: [Assinatura]  
Matrícula: 000179

**PREFEITURA DE AMONTADA**  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE AMONTADA**

Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 27 / 11 / 2021  
[Assinatura]  
**Presidente**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 33/2021**, de 25 de novembro de 2021.

**CRIA O PROGRAMA HORA DO TRATOR PARA APOIO AO HOMEM DO CAMPO E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por esta Lei, a instituir o Programa Hora do Trator, voltado ao atendimento de agricultores e produtores rurais do Município de Amontada, que deverá ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**Art. 2º.** Os serviços disponibilizados de trator, serão de no máximo 08 (oito) horas/máquina/ano, por agricultor ou produtor, destinados à realização dos serviços previstos no art. 3º desta Lei, mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 10kg (dez quilos) de milho ou feijão por hora ou fração de hora trabalhada, a ser destinada à associação de produtores rurais a que o agricultor ou produtor integre, ou, mediante a contrapartida, por parte do beneficiário, de 10 (dez) litros de combustível por hora ou fração de hora trabalhada, da respectiva máquina utilizada para a realização dos serviços na propriedade agrícola beneficiada..

**§ 1º.** Fica isento da contrapartida, o agricultor ou produtor familiar que utilize os serviços de hora/trator pelo período de até 02 (duas) horas.

**§ 2º.** Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos beneficiários com máquinas próprias.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto Municipal, atribuir outras contrapartidas não previstas nesta Lei.

**Art. 3º.** O Programa Hora do Trator, prestar-se-á a execução das seguintes atividades:

- I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas;
- II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para o plantio, conservação do solo, água e também do meio ambiente.

**Art. 4º.** A fruição dos serviços previstos nesta Lei apenas será concedido ao agricultor e/ou produtor rural que:

- I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário e ou parceiro;
- II - ter mão de obra contratada em número inferior ou igual à somatória da mão de obra familiar;
- III - residir em propriedade rural ou no Município de Amontada;

IV - não possuir trator agrícola e equipamentos semelhantes;

**Art. 5º.** Os equipamentos disponibilizados serão utilizados para fins exclusivamente agrícola, ficando vedada a utilização para outras finalidades, não especificadas nesta Lei, vedada ainda, a cessão ou empréstimo de equipamentos.

**Art. 6º.** O controle do tempo dos serviços prestados aos agricultores e/ou produtores rurais será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, mediante a anotação, em formulário próprio, da hora de início e término dos trabalhos executados pelas máquinas e/ou equipamentos.

**Parágrafo único.** O início do controle de tempo dos serviços prestados pelas máquinas e/ou equipamentos, dar-se-á da chegada à propriedade.

**Art. 7º.** As ações referentes a este projeto, acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e o Poder Executivo Municipal, sendo que, poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo, e organização para início dos trabalhos.

**Art. 8º.** Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei, o Poder Executivo deverá, por meio de Decreto Municipal, definir os critérios e documentos necessários.

**Parágrafo único.** O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 9º.** Os serviços somente serão realizados, desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a sua realização, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

**Art. 10.** O incentivo objeto desta Lei, será concedido uma vez ao ano para cada requerente, devendo considerar o prazo de 12 (doze) meses entre um pedido e outro.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á como termo inicial para o lapso temporal de 12 (doze) meses, a data em que o serviço for executado.

**Art. 11.** É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

**Art. 12.** O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização por parte do Poder Executivo, dos serviços abrangidos neste programa.

**Art. 13.** Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão suportados por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 25 de novembro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada